

## **CAPITULO I**

### **Nome, sede, âmbito e objecto**

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

1 - A Associação denominada “ESOP – Associação de Empresas de Software Open Source Portuguesas”, abreviadamente “ESOP”, constituída nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, tem a sua sede na Polo Tecnológico de Lisboa, Estrada do Paço do Lumiar, Edifício Empresarial 3 – S-210, 1600-546 Lisboa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e durará por tempo indeterminado.

2 – Nos presentes Estatutos, as expressões “Associação “ e “ESOP” significam, para todos os efeitos, “ESOP – Associação de Empresas de Software Open Source Portuguesas”.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

A actividade da Associação estende-se a todo o território português, no qual poderá estabelecer delegações ou qualquer espécie de representação oficial.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

1 - A Associação tem por objecto a promoção, o desenvolvimento e a dinamização do mercado de software open source em Portugal e a defesa dos direitos e legítimos interesses das empresas do sector, podendo para o efeito desenvolver todas as actividades adequadas a tal fim.

2 - Por software open source entende-se todo o programa informático cujo código fonte seja de acesso livre e universal, e cuja licença ofereça cumulativamente, a todos sem excepção, as seguintes quatro liberdades:

- a) A liberdade de utilizar o programa para qualquer fim;
- b) A liberdade de estudar o funcionamento do programa e de o adaptar a novos problemas;
- c) A liberdade de distribuir o programa a terceiros;
- d) A liberdade de melhorar o programa e de tornar as modificações públicas, em benefício de toda a comunidade.

3 - Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação poderá, entre outros:

- a) Organizar grupos de trabalho para a investigação e estudo das questões e problemáticas relacionadas com o mercado de software open source;
- b) Organizar grupos de trabalho para a publicação dos estudos efectuados e para a divulgação dos mesmos junto da opinião pública e de quaisquer Instituições, com especial papel de participação nos processos de concepção de política legislativa e junto dos órgãos decisórios das políticas sociais;
- c) Estabelecer parcerias com quaisquer Entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, cujos fins se enquadrem em área de intervenção similar, com vista à prossecução dos seus objectivos;
- d) Fomentar a valorização dos seus associados, nomeadamente, através da realização de conferências, seminários, colóquios, debates, reuniões,

publicações de estudos, acesso a documentação e outras acções consideradas pertinentes e oportunas;

e) Celebrar contratos com quaisquer entidades, para a concessão de bens e a prestação de serviços necessários e adequados à prossecução dos seus fins estatutários;

f) Celebrar protocolos de colaboração com outras Entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, cujos termos acordados sejam relevantes para a prossecução dos fins da Associação e em exclusivo benefício desta;

g) Participar em quaisquer actividades da iniciativa de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, com vista à prossecução dos seus objectivos estatutários;

h) Receber quantias pecuniárias, bens ou outros, a qualquer título, utilizando-os unicamente para a prossecução dos seus fins;

i) Promover todas as tarefas de carácter complementar às já referidas e que contribuam para o melhor cumprimento do espírito e objectivos da Associação.

4 - A Associação não tem fins lucrativos e não prossegue fins políticos ou religiosos.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **ARTIGO QUARTO**

Poderão ser associados pessoas colectivas nacionais.

#### **ARTIGO QUINTO**

1 - São direitos de todos os associados:

a) Participar na concretização dos objectivos da Associação, bem como nas suas actividades e usufruir de todos os serviços por ela prestados;

b) Transmitir à Direcção as sugestões, observações, reclamações e iniciativas que julgue adequadas ou convenientes para a prossecução dos objectivos da Associação;

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, por escrito, quando subscrita por mais de dois terços dos Associados;

d) Ter acesso privilegiado à documentação e publicações editadas pela Associação;

e) Utilizar os serviços de consulta e documentação nos termos fixados pela Direcção;

f) Participar na Assembleia Geral com direito a um voto;

g) Quaisquer outros direitos que derivem da Lei Geral e dos Estatutos.

2 - São deveres de todos os associados:

a) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;

b) Pagar uma quota periódica no início do período a que respeita, actualizável em cada ano por deliberação da Assembleia Geral;

c) Contribuir pela sua acção para a prossecução dos objectivos da Associação.

## **ARTIGO SEXTO**

- 1 - Os associados são admitidos pela direcção.
- 2 - Os associados são demitidos pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 3 - Os associados poderão ser suspensos pela direcção quando não cumpram os seus deveres associativos.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos, Competência e Funcionamento**

## **ARTIGO SÉTIMO**

A Associação tem como órgãos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

## **ARTIGO OITAVO**

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, e um Secretário.

## **ARTIGO NONO**

Compete à Assembleia Geral, órgão soberano da Associação:

- a) Eleger os titulares dos órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Designar sócios honorários dentre os sócios e não sócios que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Proceder à demissão de associados;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto nos termos destes estatutos.

§ *único* – O relatório e o parecer referidos na alínea b) deverão ser publicados e afixados na sede, dez dias antes da realização da reunião da Assembleia.

## **ARTIGO DÉCIMO**

- 1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o primeiro trimestre do ano social, para apreciação do relatório e contas do exercício anterior, e no mês de Dezembro, para eleições. A Assembleia Geral será convocada pela Direcção ou por qualquer associado perante falha desta.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, dois terços dos associados, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

1 - A Direcção é constituída por um mínimo de três membros, até um máximo de sete, sempre em número ímpar, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, podendo ser designados, por estes, um Vice - Presidente e os Vogais.

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

1 – Compete à Direcção:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação;
- c) Organizar e coordenar toda a actividade da Associação;
- d) Deliberar, sempre que o considere apropriado, sobre eventuais retribuições aos seus membros, de acordo com actividades por eles exercidas;
- e) Deliberar sobre a admissão e a suspensão de sócios e propor à Assembleia Geral os respectivos regulamentos;
- f) Designar os representantes da Associação nos órgãos das organizações nacionais e internacionais em que aquela participe ou seja membro;
- g) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões especiais e aprovar os respectivos regulamentos internos, sempre que tal seja necessário;
- h) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente;
- i) Em geral, praticar tudo o que seja necessário ou útil à prossecução dos fins da Associação e não caiba dentro das funções dos outros órgãos.

2 – A Direcção reunirá ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou de três dos seus membros.

3 – Ao Presidente da Direcção compete assegurar, de uma forma geral a representação externa da Associação e, internamente, o bom e regular funcionamento da Direcção, podendo convocá-la sempre que considere necessário.

4 – A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros, um dos quais o Presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de qualquer um dos seus membros.

5 – As deliberações, nos termos da alínea d) do número um, carecem de aprovação do Conselho Fiscal.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

O Conselho Fiscal é constituído por um mínimo de três membros, até um máximo de cinco, sempre em número ímpar, sendo um Presidente, um Secretário e um Primeiro Vogal, podendo ser designados, por estes, um segundo Vogal e um Suplente.

### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Analisar mensalmente as contas da Associação;

- c) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados anualmente pela Direcção;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente;
- e) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que o entenda conveniente ou quando a Direcção o convocar para tal efeito, e aí dar parecer sobre as matérias da sua competência.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

- 1 – Em todas as reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, as decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de desempate.
- 2 – Para poderem deliberar é necessário que esteja presente mais de metade dos seus membros.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

- 1 – Para os órgãos sociais só podem ser eleitas pessoas singulares, na qualidade de representantes das empresas associadas, que estejam na plenitude dos seus direitos de associadas e desde que não exerçam por si, ou por interposta pessoa, actividades susceptíveis de prejudicar os fins da Associação.
- 2 – Não poderão exercer cargos do mesmo órgão social mais do que um representante da mesma empresa.
- 3 – Os mandatos para os cargos sociais vigoram por um período máximo por três anos e os seus titulares manter-se-ão em exercício até à tomada de posse dos novos titulares eleitos.
- 4 – Sempre que ocorra uma vaga na Direcção, o substituto será designado de entre as pessoas previstas neste artigo, por resolução conjunta dos membros da Direcção em exercício e da Mesa da Assembleia Geral, até à reunião da próxima Assembleia Geral.

### **CAPITULO IV**

#### **Alteração dos Estatutos, Dissolução e Liquidação**

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pelo voto favorável de dois terços do número de associados presentes à reunião da Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

- 1 – A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução da Associação deverá obter, pelo menos, o voto favorável de dois terços do total de associados efectivos.
- 2 – Em caso de liquidação, o património da Associação terá o destino fixado pela Assembleia Geral que decidir a dissolução.

**CAPITULO V**  
**Disposições Diversas e Transitórias**

**ARTIGO DÉCIMO NONO**

O ano social corresponde ao ano civil.

**ARTIGO VIGÉSIMO**

A Associação tem como receitas as quotas dos associados, as jóias de inscrição, quaisquer doações, subsídios, heranças ou legados que venha a receber.

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

Serão aprovados pela Assembleia Geral os seguintes regulamentos internos:

- a) Regulamento do Funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Regulamento de Eleições;
- c) Regulamento da Orgânica e Funcionamento da Direcção;

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

Os actuais associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos são associados efectivos.